



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2105001/2018 FMS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRONIZADO PADRÃO I, NO DISTRITO DE CARACOL CONFORME A PROPOSTA NÚMERO 14105110000114007 E PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitações solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência de contrato da obra de conclusão de construção de edifício em alvenaria unidade básica de saúde do Distrito de Caracol, conforme proposta apresentada, pelo prazo de 210 (duzentos e dez dias).

A contratada alega a falta de materiais essenciais para a conclusão da obra e, ainda, as mudanças climáticas da região que alteram as condições de bom andamento da obra. É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de realizar termo aditivo do contrato 2105001/2018 FMS, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da obra de conclusão de construção de edifício em alvenaria unidade básica de saúde do Distrito de Caracol, em Trairão.

Verifica-se que há possibilidade de realizar aditivo por tempo, desde que devidamente justificada tal situação, para que a obra seja finalizada, senão vejamos dispositivo da lei de licitações abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Por outro lado, para se autorizar um aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação constado no §1º do Art 57 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada e, ainda, considerando que as intempéries e o clima regional ocasionam, notoriamente, a interrupção de obras, devido o volume pluviométrico, entendo cabível a prorrogação, com base no inciso acima destacado.

Ante o exposto, essa Assessoria Jurídica entende que há possibilidade de realizar o aditivo do presente contrato, conforme legislação em vigor.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo

Trairão, 23 de maio de 2019.

Antonio Jairo dos Santos Araujo
Assessora Jurídica